

Câmara Municipal de Juundiatuba

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

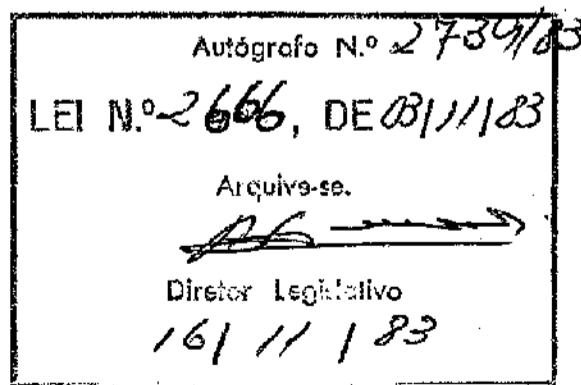
PROJETO DE LEI N.^o 3.728

Assunto: altera o parágrafo único do art. 135 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81), para limitar o uso comercial no projeto

de urbanização tipo I.

Substitutivo nº 01 - ERCILIO CARPI - Altera o art. 135 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81), para reservar, no loteamento, área para centro comercial e Unidade de saúde (proc. nº 015312).

SUBSTITUTIVO REJEITADO



Clas.

Proc. N.^o 015.299

503.1916

PUBLICADO
06/04/1983



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 2
PROJ. 265
SC

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado à Mesa
Sala das Sessões em 12/04/83
Presidente: R. Girola

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO EXPEDIENTE
Nº 015299 | 12 ABR 83
CLASS: Sos. 1916

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 06/09/1983
Presidente: R. Girola

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 06/09/1983
Presidente: R. Girola

PROJETO DE LEI Nº 3.728

Art. 1º O parágrafo único do art. 135 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo único. Os lotes referidos neste artigo somarão o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área total de lotes de uso residencial, limitada a destinação da área de uso comercial a uma edificação para drogaria ou farmácia e a uma edificação para supermercado."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12.04.1983.

ROLANDO GIROLA

* az

215 x 315 mm



3
15/2/23
PF

PL 3.728 fls. 2

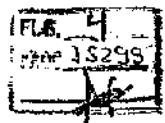
Justificativa

O funcionamento indiscriminado de casas comerciais nos bairros da cidade - particularmente das que, por suas peculiaridades, tragam incômodos à vizinhança, conforme se tem verificado, presentemente, com casas noturnas, bares e estabelecimentos congêneres -, deve ser combatido em termos futuros, em relação aos novos loteamentos.

Assim é que neste projeto de lei propõe-se inovação legal de caráter enérgico, qual seja a restrição, a uma drogaria ou farmácia e a um supermercado, da possibilidade de uso da área destinada a fim comercial no projeto de loteamento, a fim de que a futura comunidade que nele se instalar não sofra perturbações frequentes em bairros já formados.

ROLANDO GIAROLLA

* az



PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL
(Lei 2.507, de 14-8-81)

Artigo 135 - Em toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas zonas residenciais, definidas por esta lei, não serão destinados lotes para uso permissível comercial e de serviços.

Parágrafo Único - Para que se formem núcleos comerciais e de serviços, os lotes referidos no presente artigo deverão somar o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área total dos lotes residenciais.

Artigo 136 - As áreas destinadas a sistema de lazer e a equipamentos comunitários, deverão desempenhar função primordial na composição da paisagem urbana, tanto pela localização e dimensões, como pelas inter-relações e usos.

§ 1º - As áreas destinadas a sistema de lazer deverão corresponder a 10% no mínimo, da superfície total do terreno a urbanizar.

§ 2º - As áreas destinadas a equipamentos comunitários não poderão ser inferiores a 5% da superfície total dos terrenos a urbanizar.

§ 3º - Todas as glebas a urbanizar, ou a desmembrar em áreas parciais, terão área destinada a sistema de lazer e a equipamentos comunitários, nas proporções estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.-

§ 4º - Para que a equidade perante as leis vigentes se dê plenamente, as áreas de sistema de lazer e equipamentos deste artigo somente serão dispensadas nos casos de reagrupamento e desmembramento de imóveis que tenham sido regularmente aprovados, conforme determina o Decreto Estadual nº 13.069, de 29 de dezembro de 1978, última substituição da Lei Sanitária Estadual nº 1561/A, de 29 de dezembro de 1951, ou ainda quando se tratar de lote registrado antes desta última data.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de Maio de 1983

legum
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de Set de 1983
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

PL
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.936

PROJETO DE LEI N° 3.728

PROC. N° 15.299

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o parágrafo único do art. 135 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81), para limitar o uso comercial no projeto de urbanização tipo I.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal.
2. De acordo com o art. 135, do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, em toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas zonas residenciais, definidas por essa lei, deverão ser destinados lotes para uso permissível comercial e de serviço. Para que se formem núcleos comerciais e de serviços, dispõe o parágrafo único do mencionado artigo, que os lotes destinados para esse uso deverão somar o mínimo 5% e o máximo 10% da área total dos lotes residenciais.
3. O que pretende, no entanto, o presente projeto de lei é limitar a destinação da área de uso comercial a uma edificação para drogaria ou farmácia e a uma edificação para supermercado, impedindo que outros estabelecimentos comerciais se instalem na área urbanizada. Ora, tal objetivo é manifestamente inconstitucional, por violar alguns dos princípios da ordem econômica e social, consagrados no art. 160 da Constituição da República. Tais princípios, violados pela propositura, são: da liberdade de iniciativa, da repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e da expansão das oportunidades de emprego produtivo. Desde que se



Parecer nº 2.936 da A.J. - fls. 2.

observem os limites previstos na legislação local para a área destinada ao comércio, ali poderão se estabelecer os comerciantes dos mais diversos ramos de atividades, observadas as restrições legais pertinentes, mesmo porque é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas apenas as condições de capacidade que a lei estabelecer, conforme o art. 153, § 53, da Carta Magna.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

5. A aprovação do presente projeto de lei, que tem por finalidade alterar o Plano Diretor, depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de abril de 1983

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*
SS

PLA 7
REMAS 299
P6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de abril de 1983

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 26 de abril de 1983

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 26 de abril de 1983

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Ercilio Coxe

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 26 de abril de 1983



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

9
15299
AV

PUBLICADO
em 13/05/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 10/05/83.
rogam
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO EFELENTE
Nº 015312 - 9 MAI
CLASSIF: Soz. 1921

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REMITIDO
Sala das Sessões em 09/05/83.
rogam
Presidente

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3.728

Art. 1º - O art. 135 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de 14 de agosto de 1.981) passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 135 - Em toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas zonas residenciais, definidas por esta lei, deverão ser destinados lotes para uso permissível de serviço.

§ 1º - Para que se formem núcleos comerciais, nos lotamentos, em cada grupo de 100 lotes, o loteador deverá reservar uma área de 1.000 m² à Prefeitura Municipal para construção de um centro comercial e unidade de saúde.

§ 2º - Os lotes referidos no presente artigo deverão somar o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área total dos lotes residenciais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09.05.83

ERCILIO CARPI

*/ns



(Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3.728 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que após a construção de núcleos residenciais haverá necessidade de instalação de casas comerciais e de um posto de atendimento médico para o atendimento dos moradores;

Considerando que as instalações de casas comerciais devem obedecer a um critério para evitar-se possíveis aborrecimentos à vizinhança, resolvemos apresentar tal substitutivo no sentido de melhor atender à população nos novos loteamentos.



ERCÍLIO CARPI

/ns

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

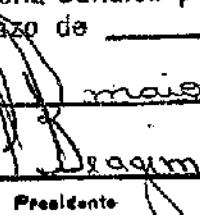
FLS. II
EDOC. LS299
PF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

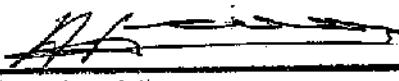
Em 10 de maio de 1983


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de maio de 1983
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despatcho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.952

SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 3.728 PROC. N° 15.299

De autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, o presente substitutivo tem por finalidade alterar o art. 135 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81), para reservar, no loteamento, área para centro comercial e unidade de saúde.

A propositura está justificada a fls. IIU.

PARECER

1. O art. 135 vigente, da Lei nº 2.507/81 (Plano Diretor), está assim redigido:

"Artigo 135 - Em toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas zonas residenciais, definidas por esta lei, deverão ser destinados lotes para uso permitível comercial e de serviço."

"Parágrafo único - Para que se formem núcleos comerciais e de serviços, os lotes referidos no presente artigo deverão somar o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área total dos lotes residenciais."

2. A alteração proposta está vazada nos seguintes termos:

"Art. 135 - Em toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas zonas residenciais, definidas por esta lei, deverão ser destinados lotes para uso permitível de serviço."

"§ 1º - Para que se formem núcleos comerciais, nos loteamentos, em cada grupo de 100 lotes, o loteador deverá reservar uma área de 1.000 m² à Prefeitura Municipal para construção de um centro comercial e unidade de saúde."

"§ 2º - Os lotes referidos no presente artigo deverão somar o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área total dos lotes residenciais."



Parecer nº 2.952 da A.J. - fls. 2.

3. Verifica-se, desde logo, que o autor do substitutivo exclui do texto vigente o uso comercial.
4. O § 1º proposto trata de núcleos comerciais, matéria, portanto, que nada tem que ver com a cabeça do artigo, exigindo, em cada grupo de 100 lotes a reserva de uma área de 1.000 m² à Prefeitura Municipal para construção de um centro comercial e de unidade de saúde.
5. O § 2º diz que "os lotes referidos no presente artigo deverão somar o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área dos lotes residenciais." Acontece que o artigo ("caput") não faz referência a lotes comerciais, resultando daí que o texto do § 2º talvez contenha um equívoco. É possível que o autor tenha pretendido referir-se aos lotes mencionados no § 1º, o qual, expressamente, faz menção a grupos de 100 lotes.
6. Afastadas que sejam estas pequenas incorreções, a propositura não poderá, porém, prosperar, na parte abrangida pelos §§ 1º e 2º propostos pelo art. 135, porquanto a matéria ali versada refoge ao âmbito da competência constitucional reservada ao Município.
7. O loteador está sujeito às normas da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Embora esse diploma legal permita que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabeleçam normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nessa Lei às peculiaridades regionais e locais (art. 1º, parágrafo único), certo é que o proposto no presente substitutivo não complementa, pelo contrário, fere as disposições da Lei dos Loteamentos Urbanos.
8. Os loteamentos, de acordo com o art. 4º, do



14
15/2/99
14

Parecer nº 2.952 da A.J. - fls. 3.

citado diploma legal, deverão, dentre outros requisitos, destinar áreas para o sistema de circulação, para a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, proporcionais à densidade da ocupação prevista para a gleba. A percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 35% da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m², caso em que a percentagem poderá ser reduzida (art. 4º, § 1º). Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares (art. 4º, § 2º). O poder público poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos, que são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado (art. 5º, parágrafo único).

9. Diante disso, a exigência contida no § 1º do art. 135 não tem cabimento, mesmo porque já está contida na Lei de Loteamentos. Nas áreas públicas, reservadas pelos loteadores, o Município implantará os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares. A reserva exigida no presente substitutivo poderá ser até inferior à determinada pela legislação federal.

10. Assim sendo, esta Assessoria considera o presente substitutivo ilegal, quanto à competência, por tratar de matéria reservada à União, e por ferir a legislação federal em vigor.

11. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

12. A aprovação do presente substitutivo dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

15
15299
AB

Parecer nº 2.952 da A.J. - fls. 4.

da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de maio de 1983

Leopoldo
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS

215 x 315 mm

FLS 16
FMN 15299

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de maio de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

Al...m

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de 05 de 19 83

Al...m

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 17 de maio de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Al...m

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Fábio S. L. So

para refletar no prazo de 07 dias.

Em 17 de maio de 19 83

Al...m

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 15.299

SUBSTITUTIVO N° 01, do Vereador ERCÍLIO CARPI, ao Projeto de - Lei n° 3 728, do Vereador Rolando Giarolla, que altera o art. 135 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81), para - reservar, no loteamento, área para centro comercial e unidade de saúde.

PARECER N° 1 128

A Assessoria Jurídica em seu parecer de fls 13 "usque" 15 deixa clara a ilegalidade do Substitutivo nº 01.

A invasão à lei de loteamentos é observada na exigência contida no § 1º do art. 135.

Desta forma, adotamos o citado parecer técnico da Assessoria Jurídica e, em assim sendo, somos contrários.

Sala das Comissões, 19-05-1983.

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

APROVADO EM 24-05-83

Miguel Mousadda Haddad,
Presidente.

Ari Castro Nunes Filho
Comissão

Ercílio Carpi.
Ercílio Carpi: contrário
ao parecer do relator

José Geraldo Martins da Silva.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

18
15233
[Signature]

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 205

Assunto: ADIAMENTO da la. discussão do Substitutivo nº 1, do Vereador Ercílio Carpi, ao Projeto de Lei nº 3.728, do Vereador Rolando Giarolla, que altera o art. 135 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2507/81), para reservar, no loteamento, área para centro comercial e unidade de saúde, por 3 sessões ordinárias.

Sr. Presidente:

| | |
|-----------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| <u>APROVADO</u> | |
| Sala das Sessões | 14/06/83 |
| Jorge Nassif Haddad | |
| Presidente | |

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO da la. discussão do Substitutivo nº 1, do Vereador Ercílio Carpi, ao Projeto de Lei nº 3.728, do Vereador Rolando Giarolla, por 3 sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 14.06.83

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

19
15299
[Signature]

24^a Sessão

13

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.728

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....

MOÇÃO Nº.....

SUBSTITUTIVO Nº (01)..... 01 (hum)

EMENDA Nº.....

REQUERIMENTO Nº.....

| VEREADORES | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|-------------------------------------|----------------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli..... | | | x |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto..... | <i>ausente</i> | | |
| 3- Antonio Fernandes Panizza..... | | | x |
| 4- Ari Castro Nunes Filho..... | <i>ausente</i> | | |
| 5- Carlos Alberto Iamonti..... | | | x |
| 6- Erazé Martinho..... | | | x |
| 7- Ercílio Carpi..... | x | | |
| 8- Felisberto Negri Neto..... | | | x |
| 9- Francisco Carbonari..... | | | x |
| 10- Jorge Nassif Haddad..... | | | x |
| 11- José Aparecido Marcussi..... | | | x |
| 12- José Crupe..... | | | x |
| 13- José Geraldo Martins Silva..... | | | x |
| 14- José Rivelli..... | x | | |
| 15- Lázaro Rosa..... | <i>ausente</i> | | |
| 16- Miguel Haddad..... | | | x |
| 17- Pedro Osvaldo Beagin..... | x | | |
| 18- Rolando Giarola..... | x | | |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos..... | <i>ausente</i> | | |
| TOTAL | 94 | 11 | |

Sala das Sessões, em 09 / 08 / 1983

04 ausentes

100um

Presidente

Juan Tonelli

1º Secretário

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

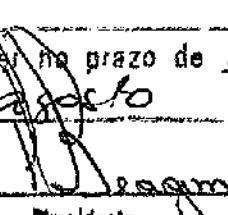
20
15293
AF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 12 de agosto de 1983

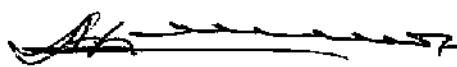

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de agosto de 1983

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

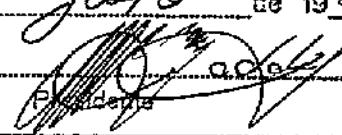
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Adelmo

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 17 de agosto de 1983


Presidente



21
15299

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. NO 15.299

PROJETO DE LEI N° 3.728, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o parágrafo único do art. 135 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81), para limitar o uso comercial no projeto de urbanização tipo I.

PARECER N° 1 172

A Assessoria Jurídica expende seu ponto de vista com clareza, deixando evidente a ilegalidade deste projeto de lei.

Presente também na propositura em análise a inconstitucionalidade, elemento este que define o posicionamento deste relator de forma definitiva.

Nem o substitutivo apresentado conseguiria, como não conseguiu, fazer prosperar esta matéria.

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 22-08-83.

APROVADO EM 23-08-83

Miguel Moubadda Haddad,
Presidente e relator.

API Castro Nunes Filho.
CONTADOR

~~José Geraldo Martins da Silva.~~

Carpí - *carpoides* as posecer
Ercílio Carpi.



| | |
|-----------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| APROVADO | |
| Sala das Sessões em | 06/09/83 |
| <i>[Signature]</i> | |
| Presidente | |

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 3.728

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - O art. 135 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), revogado o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 135 - Em toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas zonas residenciais, definidas por esta Lei, deverá ser destinado um setor para uso permissível exclusivamente comercial e de serviço, integrado por lotes que deverão somar o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área dos loteamentos residenciais.'

Sala das Sessões, 5-9-1983

[Signature]
ROLANDO GIAROLLA

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.008

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 3.728

PROC. N° 15.299

Por meio desta Emenda, o nobre Vereador Ro
lando Giarolla dá nova redação ao art. 1º de seu Projeto de
Lei n° 3.728, alterando a redação do art. 135 da Lei 2.507/81
e revogando o seu parágrafo único.

PARECER

1. A presente Emenda modifica substancialmente
o alcance do texto original, e afasta as res
trições feitas a este através do nosso Parecer n° 2.936. Nada
impede, do ponto de vista legal, a aprovação da presente Emen
da, que não contraria as normas hierarquicamente superiores.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de setembro de 1983

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

*

55

216 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FL 24
2000 15293
[Signature]

| | |
|-----------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| APROVADO | |
| Sala das Sessões, | 06/09/1983 |
| <i>[Signature]</i> | |
| Presidente | |

PROJETO DE LEI N° 3 728

SUBMENDA N° 01 À EMENDA N° 01

Acrescentar-se parágrafo único ao Art. 135:

"Parágrafo único. Nas áreas superiores a 25 Ha. (Hectares) as urbanizações poderão desdobrar o setor em dois núcleos, desde que a soma dos lotes fique situada nas porcentagens do "caput" do artigo.

Sala das Sessões, 06-09-1983.

[Signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL28^a SESSÃO Ordinária

| | | |
|----|--|------|
| 13 | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... | 3728 |
| | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº..... | |
| | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. | |
| | VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... | |
| | MOÇÃO Nº..... | |
| | SUBSTITUTIVO Nº..... | |
| | EMENDA Nº..... | |
| | REQUERIMENTO Nº..... | |

| VEREADORES | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|--|----------------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli..... | x | | |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto..... | x | | |
| 3- Antonio Fernandes Panizza..... | x | | |
| 4- Ari Castro Nunes Filho..... | x | | |
| 5- Carlos Alberto Iamonti..... | x | | |
| 6- Erazé Martinho..... | x | | |
| 7- Ercílio Carpi..... | x | | |
| 8- Felisberto Negri Netto..... | x | | |
| 9- Francisco José Carbonari..... | x | | |
| 10- Jorge Nassif Haddad..... | x | | |
| 11- José Aparecido Marcussi..... | x | | |
| 12- José Crupe..... | x | | |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | x | | |
| 14- José Rivelli..... | <i>ausente</i> | | |
| 15- Lázaro Rosa..... | x | | |
| 16- Miguel Moubadha Haddad..... | x | | |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim..... | x | | |
| 18- Rolando Giarolla..... | x | | |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos..... | x | | |
| T O T A L | 18 | | |

Sala das Sessões, em 06/9/83*[Signature]*
Presidente.*[Signature]*
1º Secretário.*[Signature]*
2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

 FLS. 26
 PGCC 15299
 ✓

28- Sessão Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°..... 3728
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.....
 VETO AO PROJETO DE LEI N°.....
 MOÇÃO N°.....
 SUBSTITUTIVO N°
 EMENDA N°..... 01
 REQUERIMENTO N°.....

| V E R E A D O R E S | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|-------------------------------------|---------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli..... | x | | |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto..... | x | | |
| 3- Antonio Fernandes Panizza..... | x | | |
| 4- Ari Castro Nunes Filho..... | x | | |
| 5- Carlos Alberto Iamonti..... | x | | |
| 6- Erazé Martinho..... | x | | |
| 7- Ercílio Carpi..... | x | | |
| 8- Felisberto Negri Neto..... | x | | |
| 9- Francisco Carbonari..... | x | | |
| 10- Jorge Nassif Haddad..... | x | | |
| 11- José Aparecido Marcussi..... | x | | |
| 12- José Crupe..... | x | | |
| 13- José Geraldo Martins Silva..... | x | | |
| 14- José Rivelli..... | Ausente | | |
| 15- Lázaro Rosa..... | x | | |
| 16- Miguel Haddad..... | x | | |
| 17- Pedro Osvaldo Beagin..... | x | | |
| 18- Rolando Giarola..... | x | | |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos..... | x | | |
| T O T A L | | | |

Sala das Sessões, em 6 / 1 / 83

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FOL. 27
REC. LS299
[Handwritten signature]

28º Sessão Ordinária

| | |
|--|--------------|
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... | 3728 |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº..... | |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.... | |
| VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... | |
| MOÇÃO Nº..... | |
| SUBSTITUTIVO Nº | |
| EMENDA Nº..... <i>Sub emenda</i> | <i>na 01</i> |
| REQUERIMENTO Nº..... | |

| V E R E A D O R E S | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|-------------------------------------|----------------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli..... | x | | |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto..... | x | | |
| 3- Antonio Fernandes Panizza..... | x | | |
| 4- Ari Castro Nunes Filho..... | x | | |
| 5- Carlos Alberto Lamonti..... | x | | |
| 6- Erazé Martinho..... | x | | |
| 7- Ercílio Carpi..... | x | | |
| 8- Felisberto Negri Neto..... | x | | |
| 9- Francisco Carbonari..... | x | | |
| 10- Jorge Nassif Haddad..... | x | | |
| 11- José Aparecido Marcussi..... | x | | |
| 12- José Crupe..... | x | | |
| 13- José Geraldo Martins Silva..... | x | | |
| 14- José Rivelli..... | <i>ausente</i> | | |
| 15- Lázaro Rosa..... | x | | |
| 16- Miguel Haddad..... | <i>ausente</i> | | |
| 17- Pedro Osvaldo Beagin..... | x | | |
| 18- Rolando Giarola..... | x | | |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos..... | x | | |
| T O T A L | | | |

Sala das Sessões, em 06/09/83

[Handwritten signatures]
Presidente

[Handwritten signature]
2º Secretário

1º Secretário

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

28
PEM/IS299
V

28-a Sessão Ordinária

23

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° 3.728

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PROJETO DE LEI N°

MOÇÃO N°

SUBSTITUTIVO N°

EMENDA N°

REQUERIMENTO N°

| VEREADORES | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|-------------------------------------|-----------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli..... | X | | |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto..... | X | | |
| 3- Antonio Fernandes Panizza..... | X | | |
| 4- Ari Castro Nunes Filho..... | X | | |
| 5- Carlos Alberto Iamonti..... | X | | |
| 6- Erazé Martinho..... | X | | |
| 7- Ercílio Carpi..... | X | | |
| 8- Felisberto Negri Neto..... | X | | |
| 9- Francisco Carbonari..... | X | | |
| 10- Jorge Nassif Haddad..... | X | | |
| 11- José Aparecido Marcussi..... | X | | |
| 12- José Crupe..... | X | | |
| 13- José Geraldo Martins Silva..... | X | | |
| 14- José Rivelli..... | Zusentile | | |
| 15- Lázaro Rosa..... | X | | |
| 16- Miguel Haddad..... | X | | |
| 17- Pedro Osvaldo Beagin..... | X | | |
| 18- Rolando Giarola..... | X | | |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos..... | | | |
| TOTAL | | | |

Sala das Sessões, em 6/9/83

1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Serviço Taquigráfico — ANAIS

F.S. 29
REC. 15299

| | | | | | |
|------------------|------------------|-------------------|------------------------------|------------|----------------|
| Sessão 28a 80 | Rodizio. 21/4 | Taquigrafo fab | Orador Antônio F. Panizza | Aparteante | Data 6-9-83 |
|------------------|------------------|-------------------|------------------------------|------------|----------------|

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.728

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA — Sr. Presidente, Srs. Vereadores. o projeto que está sendo discutido na Casa e que acaba com o seu texto resumindo na Emenda nº 1 e na sua subemenda nº 1 ,pretende uma normalização da distribuição das áreas destinadas às atividades de serviços e atividades comerciais nas novas urbanizações a serem feitas no nosso município. Enquanto o art.135 já propõe a destinação num setor de uso permissivo a tais atividades, a subemenda lembra o aspecto de urbanizações em áreas bem maiores quando um único núcleo ,para essas atividades, pode ficar distante das casas mais distantes do centro comercial. Deste forma o artigo e o parágrafo único se completam e ,portanto,somos favoráveis à aprovação do projeto.

Esse é o parecer.

XXX

—Acompõem o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Felisberto Negri Neto, José Cruse , Ana Vicentina Tonelli e José Geraldo Martins da Silva.

XXX

*



AUTÓGRAFO N° 2 739

Proc. nº 15.299.

(Projeto de Lei nº 3 728)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O art. 135 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135 - Em toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas zonas residenciais, definidas por esta lei, deverá ser destinado um setor para uso permissível exclusivamente comercial e de serviço, integrado por lotes que deverão somar o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área dos lotes residenciais.

"Parágrafo Único. Nas áreas superiores a 25 Ha. (Hectares) as urbanizações poderão desdobrar o setor em dois núcleos, desde que a soma dos lotes fique situada nas porcentagens do "caput" do artigo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil novecentos e oitenta e três (08-09-1983).

[Handwritten signature]
PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS 31
FAC 15299

Of.PM.09-83-09.
Proc. nº 15.299.

Em 08 de setembro de 1983.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 739 do Projeto de Lei nº 3 728, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 06 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e consideração.

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 326/83

F.L.S. 32
REC. IS 239

| | |
|-----------------------------|-----------|
| EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE | 2 SET 83 |
| 016 432 | 30 SET 83 |
| Câmara Municipal de Jundiaí | |

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 15
votos favoráveis _____
Sala das Sessões, em 01/11/83
10am
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiaí, 30 de setembro de 1.983.

Junte-se.. Ao Assessor Jurídico.
10am
Presidente
30.09.83

Com apoio nos artigos 30, § 1º, e 39, III, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), vimos comunicar a V.Exa. que estamos apondo veto total ao Projeto de Lei nº 3728, aprovado por essa Colenda Casa na sessão ordinária de 06 do corrente mês, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Cuida o projeto sob exame de introduzir alterações no artigo 135 da Lei municipal nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, para estabelecer a reserva, dentro dos planos de urbanização, de um único setor destinado a atividades comerciais e de serviços, afora a hipótese que menciona no parágrafo único, ao contrário do que se dá atualmente.

Com efeito, a atual redação do citado dispositivo atende melhor ao interesse público, quando deixa a critério do loteador, observadas as diretrizes ditadas pela Administração, a localização, inclusive múltipla, dos espaços físicos que terão tais finalidades, com base nas necessidades ditadas pelas tendências naturais do local a ser urbanizado.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta
Moç.
rms.



(G. P. L. nº 326/83)

- fls. 02 -

Por outro lado, a inovação pretendida se nos afigura inócua, visto que pelo Plano Diretor - Físico-Territorial vigente é possível a instalação de lotes - comerciais e de serviços em qualquer setor, dependendo somente da classificação da via pública, sendo certo que nas diretrizes fornecidas pelos órgãos técnicos da Municipalidade sempre são indicadas vias cujas funções caracterizam a permissibilidade de tais usos.

Estas são as razões que nos levaram a recusar sanção ao citado projeto de lei, as quais esperamos sejam acatadas pela Nobre Edilidade.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rms.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 3.037

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 3.728

PROC. N° 15.299

1. Houve por bem o chefe do Executivo vetar totalmente o Projeto de Lei n° 3.728, pelas razões de fls. 32/33, por considerá-lo contrário ao interesse público.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do voto, que envolve o mérito, esta Assessoria não se manifesta sobre ele.
4. O voto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o voto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmar(a) (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de outubro de 1983

Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ss



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS. 35
PAULUS299
AF

Câmara Municipal de Jundiaí - HMEOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça • Redação

para emitir parecer no prazo de 10 dias.

Em 14 de outubro de 19 83

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Toracio Jauaú
de Lemos

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 18 de outubro de 19 83



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLA 36
Ex. 15299

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 394

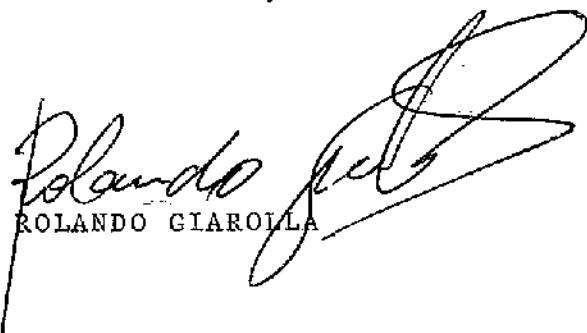
Assunto: ADIAMENTO, para a próxima sessão, da discussão única do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.728, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o parágrafo único do art. 135 do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507/81), para limitar o uso comercial no projeto de urbanização tipo I.

Sr. Presidente:

| |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |
| APROVADO |
| Sala das Sessões, em 25/10/83 |
| Presidente |

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da discussão única do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 3.728, de minha autoria, na presente sessão ordinária.

Sala das Sessões, 25.10.83.


Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

rsv



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

2.a Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

FILA 37
Nº 15299
N

| Sessão | Rodizio | Taquigráfico | Orador | Aparteante | Data |
|---------|---------|--------------|------------------|------------|----------|
| 36a.S0. | 13.2 | P.De Pós | Tarcísio G.Lemos | | 01.11.83 |

— PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 3728, do
Ver. Rolando Gierolle —

O SR.TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS (membro Relator da CJR) — Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Como de costume os processos altamente polêmicos escorregam para o nosso parecer e a posição aqui é uma posição deveras difícil porque nós temos que dar parecer num VETO do sr.Prefeito Municipal que conta com o apôdio do PMDB nessa Casa.

Mas, lendo, nós vamos encontrar sustentação do sr.Prefeito Municipal, após considerá-lo contrário ao interesse público: Com efeito, diz o Prefeito Municipal, "a atual redação do citado dispositivo atende melhor ao interesse público. quando deixa a críticar o loteador, observadas as diretrizes ditadas pela Administração, a localização inclusive múltipla dos espaços físicos, queetterão tais finalidades com base nas necessidades ditadas pelas tendências do local a ser urbanizado". E completa o sr.Prefeito Municipal: "por outro lado a inovação pretendida se nos afigura inócuo visto que pelo Plano Diretor Físico-Territorial vigente é possível a instalação de lotes comerciais e de serviços em qualquer setor".

Ora, sr.Presidente, o Parecer da A.J. e da C.J.R. ao Projeto de Lei, inclusive ao Substitutivo, era de que — dizia a CJR — "era pela contrariedade ao projeto". A Câmara, entretanto, pela votação de onze dos srs.Vereadores aprovou o projeto.

Houve uma emenda e o Assessor Jurídico entendeu, então, que o projeto era legal e isto está à páginas 23. —

O ver.Antonio Fernandes Paniza apresentou a subemenda n. 1 à emenda n.1, foi aprovada, e a CASA aprovou por dezoito votos o presente projeto, em 1a.votação, e dezoito votos, em 2a.discussão, aprovando por dezoito votos também es emendas.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

1ª Via

PLS 33
PML 10233

Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigráfo | Orador | Aparteante | Data |
|---------|---------|------------|------------------|------------|----------|
| 36a.S0. | 13.3 | P.Da Pós | Tarcísio G.Lemos | | 01.11.83 |

O SR.Prefeito Municipal não diz no seu Veto onde está a contrariedade ao interesse público do projeto.

O mérito foi analisado pela Câmara, pela maioria, dezoito votos a um, que entendeu dever aprovar o projeto.

Não há, na verdade, nenhum fundamento positivo do Chefe do Executivo sobre a viabilidade do Veto. E, diz até, S.Exe. que a matéria já está no corpo da Lei vigente.

Por esta razão, sr.Presidente, o VETO não nos convenceu e não convencerá a ninguém que analisar o projeto em sua inteireza, razão pela qual sou pela Rejeição do Veto.

O sr.PRESIDENTE - O Projeto de Lei 3728 acaba de receber o Parecer do Relator da CJR, contrário ao Veto.

Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O sr.José Geraldo Martins de Silve - Acompanho.

O sr.Ari de Castro Nunes Filho - Acompanho.

O sr.Ercílio Carpi - Acompanho.

O sr.Miguel N.Haddad - Acompanho.

O sr.PRESIDENTE - Cinco votos favoráveis ao Parecer da CJR, do Relator, portanto, aprovado o Parecer.

O Projeto está apto para ser discutido.

PAF/

*

362 Sessão Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°.....
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.....
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.....
 VETO AO PROJETO DE LEI N°..... 3.728
 MOÇÃO N°.....
 SUBSTITUTIVO N°,
 EMENDA N°.....
 REQUERIMENTO N°.....

| V E R E A D O R E S | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|-------------------------------------|--------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli..... | | | x |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto..... | . | | x |
| 3- Antonio Fernandes Panizza..... | | x | |
| 4- Ari Castro Nunes Filho..... | | | x |
| 5- Carlos Alberto Iamonti..... | | x | |
| 6- Brazé Martinho..... | | x | |
| 7- Ercílio Carpi..... | | | x |
| 8- Felisberto Negri Neto..... | | | x |
| 9- Francisco Carbonari..... | | x | |
| 10- Jorge Nassif Haddad..... | | | x |
| 11- José Aparecido Marcussi..... | | | x |
| 12- José Crupe..... | | | x |
| 13- José Geraldo Martins Silva..... | | | x |
| 14- José Rivelli..... | | | x |
| 15- Lázaro Rosa..... | | | x |
| 16- Miguel Haddad..... | | | x |
| 17- Pedro Osvaldo Beagin..... | | | x |
| 18- Rolando Giarola..... | | | x |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos..... | | | |
| T O T A L | 04 | 15 | |

Sala das Sessões, em 01 / 11 / 83

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



LEI N° 2.666 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei - Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 135 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135 - Em toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas zonas residenciais, definidas por esta lei, deverá ser destinado um setor para uso permissível exclusivamente comercial e de serviço, integrado por lotes que deverão somar o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área dos lotes residenciais.

"Parágrafo Único. Nas áreas superiores a 25 Ha. (Hectares) as urbanizações poderão desdobrar o setor em dois núcleos, desde que a soma dos lotes fique situada nas porcentagens do "caput" do artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e oitenta e três (03-11-1983).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e oitenta e três (03-11-1983).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

PLS. 41
PAN. 15255

Of.PM.11-83-03.
Proc. nº 15.299.

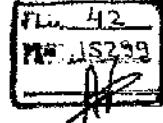
Em 03 de novembro de 1.983.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
D.O. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI N° 3 728, objeto do ofício de referência GP.L nº 326/83, datado de 30 de setembro de 1983, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, sob nº 2 666, da qual estamos anexando cópia.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e apreço.

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



IOM 11.11.83

LEI No. 2.666 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. — O art. 135 da Lei no. 2.507, de 14 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. — Em toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas zonas residenciais, definidas por esta lei, deverá ser destinado um setor para uso permitível exclusivamente comercial e de serviço, integrado por lotes que deverão somar o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área dos lotes residenciais.

Parágrafo único. Nas áreas superiores a 25 Ha. (Hectares) as urbanizações poderão desdobrar o setor em dois núcleos, desde que a soma dos lotes fique situada nas porcentagens do "caput" do artigo".

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e oitenta e três (03-11-1983).

(PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e oitenta e três (03-11-1983).

(DR. ARCHIPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.)

ANDAMENTO DO PROCESSO

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 05/01/1983 Sext. Gravado em 15/01/1983
P.A. Gravado em 10/01/1983 V Faltou em 05/01/1983
A Exp. em 10/01/1983 V A Exp. em 05/01/1983 V

UETO: PRAZO LSCBAS 14/11/83 - DESSES: - 25/10 - 3/11 - 8/11/83.

ANEXOS

ANEXOS

fls. 1/5-13/4/83. ~~fls.~~ - fls. 6/8-26/4/83. ~~fls.~~ - fls. 9/16-17/5/83. ~~fls.~~
10-17/21-24/5/83. ~~fls.~~ - fls. 22/5/83-04/10/83. ~~fls.~~ - fls. 34/42-16/5/83. ~~fls.~~

AUTUADO EM 12/09/83

Director Legislative